

| | | | | | | | | | | | |
|----|--------------------------|----|---------|--|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|
| IV | PETROLINA | GM | 9569723 | INSTITUTO MEMORIAL DO VALE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | SANTA MARIA DA BOA VISTA | GM | 2639173 | HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | ARARIPINA | GM | 2639262 | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA | 35 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | BODOCÓ | GM | 2345374 | HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | EXU | GM | 2431106 | HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | GRANITO | GM | 2702835 | HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | IPUBI | GM | 2715228 | HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | MOREILÂNDIA | GM | 2639270 | HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | PARNAMIRIM | GM | 2715384 | UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | SANTA CRUZ | GM | 2714485 | HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | SANTA FILOMENA | GM | 9146032 | HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | TRINDADE | GM | 2706709 | HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | | TOTAL | 1544 | 74 | 72 | 48 | 91 | 6 | 2 |

- DE - DISTRITO ESTADUAL
- GM - GESTÃO DUPLA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA MARIA BORBA DANDA, FABIO QUEIROZ ARAGAO
 Acesso em: https://cve.fce.pe.gov.br/ppd/validaDoc.seam Código do documento: 7eb4abe9-829e-4057-b499-915135f03301

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5643 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021



Documento Assinado Digitalmente por: LIVIA MARIA BORBA DANDA, FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eb44be9-829e-4057-b499-915135f03301

Pactua a antecipação do intervalo para doses de reforço contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimido, no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;
- II. O avanço da vacinação contra a COVID-19 no País, bem como nos estados reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19. Assim, no momento amplia-se a vacinação em toda população adulta de maneira acelerada e há de se reconsiderar mudanças nas estratégias de vacinação em pessoas com mais de 18 anos de idade.
- III. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 393ª extraordinária/web, realizada em 20 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar a antecipação do intervalo para doses de reforço contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimido, no Estado de Pernambuco. Conforme quadro abaixo:

| |
|--|
| Dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade |
| Prazo: 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose). |
| Vacina: A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente Pfizer. |
| Resumo: População em geral acima de 18 anos terá 2 doses para esquema básico completo + dose reforço |
| Dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos de idade |
| Resumo: três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional) + dose reforço (4 meses após a terceira dose) |
| *Os imunossuprimidos farão três doses para esquema básico + dose reforço |

(*)Entende-se por pessoas com alto grau de imunossupressão (imunocomprometidos): I - Imunodeficiência primária grave. II - Quimioterapia para câncer. III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas imunossupressoras. IV - Pessoas vivendo com HIV/AIDS. V - Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias. VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1). VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias. VIII - Pacientes em hemodiálise. IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.

Art.2º - Dose de reforço da vacina COVID-19 para todas as pessoas acima de 18 anos de idade vacinadas com Janssen



| Reforço Vacina Janssen |
|--|
| Resumo: Pessoas que receberam a vacina Janssen COVID-19 e têm 18 anos ou mais, devem receber uma dose de reforço pelo menos 2 meses após receber o esquema primário de vacinação com uma dose. |
| População em geral acima de 18 anos Dose Janssen + Reforço Janssen (após 2 meses da Dose Janssen). Obs: Na ausência de Janssen o reforço poderá ser com Pfizer. |

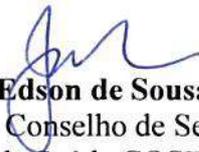
Art.3º - Reforço para Gestantes: Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto):

| Reforço para Gestantes |
|---|
| Resumo: Gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto) deverão receber uma dose de reforço com o imunizante Comirnaty/Pfizer, a partir de 5 meses do esquema primário. Vacinas de vetor viral (AstraZeneca e Janssen) não são recomendadas para o uso em gestantes. |

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de dezembro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores
Bipartite CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE